



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVII-EDIÇÃO N.º 003 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 24 de Março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 004/2020

Autoriza a transferência dos recursos previstos para realização da tradicional festa de São José, Ação Social, determina o período de quarentena para pessoas vindas de outros estados ou cidades com incidência do COVID-19 dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo estado da Paraíba através do DECRETO N° 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências

CONSIDERANDO que o município de Piraí, encontra-se em situação de emergência (Decreto 002 e 003/2020) em virtude da pandemia que assola o mundo;

CONSIDERANDO que a grande parte da população do município é composta por famílias que dependem do comércio local, e que diante desta grave crise e com isolamento social estão com sua fonte de renda comprometida;

CONSIDERANDO que o município possui mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias cadastradas no cadastro único, que serve como base para o programa bolsa família do governo federal;

CONSIDERANDO que essas famílias que estão inseridas no cadastro único e no programa do governo federal são famílias que estão em situação de pobreza ou extrema pobreza;

CONSIDERANDO os Direitos e Garantias Fundamentais apontados pelo artº 6 da Constituição federal no qual estão inseridos o direito à alimentação e o direito e o direito a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1ª e da Lei Complementar 8.742 de 7 de dezembro de 1993

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CONSIDERANDO que a tradicional festa de São Jose que iríamos realizar nos dias 20 e 21 de março no Bairro da Caixa D'água foi cancelada devido as recomendações das autoridades sanitárias em virtude da Pandemia do Covid-19, buscando evitar a aglomeração de pessoas como prevenção na proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Lei municipal 21/2010 que autoriza o poder executivo a destinar recursos através da Secretaria de Ação Social para atender as necessidades básicas de pessoas carentes no município de Pirpirituba.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 126/2017 que autoriza o município fazer doações de peixes a pessoas carentes no período da semana santa.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência para conta vinculada ao CNPJ: 19.438.832/0001-12 da secretaria de Assistência Social o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), anteriormente previsto para realização da Tradicional festa de São José que ocorreria no último dia 20 e 21 de março que foi cancelada como forma de prevenção a proliferação do COVID-19, conforme recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde), Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias.

Art.2º - Fica autorizada a transferência para conta vinculada ao CNPJ: 19.438.832/0001-12 da secretaria de Assistência Social o valor de R\$ 50.000,00, previsto para aquisição de peixe para doação no período da semana santa, conforme previsto pela lei municipal 126/2017.

Art.3º - o valor aportado no Fundo municipal de assistência social deverá ser gasto em políticas e ações sociais para minimizar o efeito da Pandemia do COVID-19.

Art.4º - As ações a serem adotadas pela Secretaria de Ação Social deverão ter como foco as pessoas carentes do município, famílias que estão em estado de pobreza e vulnerabilidade social, haja vista que estas pessoas são as que mais sofrem, e estão passando por maior dificuldade, devido a grave crise que se instalou, onde o isolamento social é obrigatório, o comércio local está praticamente parado.

Art.5º - Deverá ser utilizado como base nas ações a realizadas pela Secretaria de Ação Social o Cadastro Único do Governo Federal que visa atender famílias que estão em vulnerabilidade social.

Art.6º - Eventuais casos de pessoas não inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, que precisem da assistência e das ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação Social poderão ser atendidas, desde que devidamente justificada a necessidade mediante parecer social.

Art.7º - Os profissionais da Secretaria de Saúde, ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de Combate a Endemias), deverão auxiliar a Secretaria de Ação Social no planejamento e realização das ações sociais que serão desenvolvidas pela secretaria.

Art.8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Pirpirituba – PB, em 24 de março de 2020.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -